



2193

2193



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprova o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 852

Autora: Vereadora Edith Dias de Carvalho.

Dispõe sobre a atualização monetária da Planta Genérica de Valores de Edificações e de Terrenos do Município de Maringá.

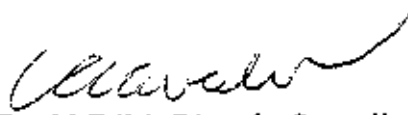
Art. 1.º A Planta Genérica de Valores de Edificações e de Terrenos do Município de Maringá poderá, a critério do Chefe do Poder Executivo, ter seus valores monetários atualizados anualmente, de acordo com o índice de correção vigente.

Parágrafo único. A disposição prevista no caput não se aplica para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana relativo ao exercício de 2005.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de dezembro de 2004.


Prof.ª Edith Dias de Carvalho
VEREADORA-AUTORA

RETIRADO(A) DE PAUTA
ps. a arquivamento
em 28/12/04

Presidente

c4
ef

FATORES DE OBSOLESCÊNCIA
(COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO DO VALOR DO PRÉDIO, PELA IDADE)

IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL			FATORES DE OBSOLESCÊNCIA		
	ALVENARIA APTOS.	ALVENARIA RESIDENCIAIS E OUTROS	MAD/MISTA RESIDENCIAIS E OUTROS	ALVENARIA APTOS	ALVENARIA RESIDENCIAIS E OUTROS	MAD/MISTA RESIDENCIAIS E OUTROS
00	00	00	00	1,00	1,00	1,00
01	01	02	02	0,99	0,98	0,96
02	01	03	04	0,99	0,96	0,92
03	05	05	07	0,95	0,94	0,88
04	05	06	09	0,95	0,92	0,84
05	05	08	11	0,95	0,90	0,80
06	10	10	14	0,90	0,88	0,76
07	10	12	16	0,90	0,82	0,72
08	10	16	19	0,90	0,78	0,68
09	10	19	22	0,90	0,74	0,64
10	10	22	24	0,90	0,70	0,60
11	15	24	27	0,85	0,67	0,56
12	15	30	30	0,85	0,64	0,52
13	15	33	33	0,85	0,61	0,48
14	15	36	36	0,85	0,58	0,44
15	15	38	39	0,85	0,55	0,40
16	20	40	42	0,80	0,52	0,36
17	20	42	45	0,80	0,49	0,32
18	20	45	48	0,80	0,46	0,28
19	20	48	52	0,80	0,43	0,24
20	20	50	55	0,80	0,40	0,20
21	30	50	55	0,70	0,40	0,20
22	30	50	55	0,70	0,40	0,20
23	35	50	55	0,65	0,40	0,20
24	35	50	55	0,65	0,40	0,20
25	40	50	55	0,60	0,40	0,20

OBS.: ANEXO ALTERADO POR EMENDA LEGISLATIVA

0